



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

**LEI Nº 195/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

**“Dispõe sobre a extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem e Motorista, do Quadro Geral de Pessoal do Município constante na Lei Municipal nº 0003/202014 de 25 de março de 2014”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e nos termos da Lei Orgânica deste Município de Ibotirama, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos, no quadro de pessoal efetivo do município de Ibotirama-BA, os cargos Auxiliar de enfermagem e Motorista, estabelecidos pela Lei Municipal nº 003/2014 de 25 de março de 2014, conforme especificados na tabela abaixo:

<b>Código</b>	<b>Cargo</b>	<b>Nº vagas</b>	<b>Formação</b>
016	Auxiliar de Enfermagem	20	Nível Médio
053	Motorista	30	Nível Fundamental

Art. 2º. Os servidores ocupantes dos cargos a serem extintos, que não possuem a habilitação necessária para reaproveitamento para outras categorias nos mesmos cargos, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para providenciarem alterações em suas respectivas habilitações e apresentarem-nas no Departamento de Recursos Humanos para posterior reaproveitamento.

§ 1º O reaproveitamento dos servidores será feito mediante ato administrativo, aplicando os dispostos no artigo 58 da Lei 048/2017 que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. (conforme disposto abaixo)

*§ 2o A redistribuição ocorrerá ex officio para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.*





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

*§ 2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre o órgão de recursos humanos e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos.*

*§ 3º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento.*

*§ 4º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão de recursos humanos, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.*

*§ 2º Para a realização do aproveitamento do servidor efetivo concursado em cargo extinto deverão ser respeitados os requisitos constitucionais e os estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.*

Art. 3º A exoneração, aposentadoria ou disponibilidade do servidor público, observadas as disposições legais vigentes, não extingue a responsabilidade civil, penal ou administrativa oriunda de atos ou omissões no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 12 de abril de 2024.

**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.  
(77) 3698-1512  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)